

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I - Exame de Recurso

1.º ANO - DIA | TURMA A | 06 de abril de 2021

Coordenação e regência: Professor Doutor Miguel Teixeira de Sousa
Colaboração: Professora Doutora Catarina Salgado; Dr. Dinis Braz Teixeira;
Dr.ª Dina Freitas Teixeira

I

Enquanto Alda levantava dinheiro, Bento apontou-lhe uma pistola, de forma a ficar com as notas, o que levou a primeira a partir para a violência. Ao virar a esquina, Carlota viu a cena de agressão, caindo sobre Alda para salvar Bento.

1) Pronuncie-se sobre a conduta de Carlota.

Nesta questão o aluno deverá:

- a) Qualificar o comportamento de Alda como legítima defesa, identificando os vários pressupostos;
- b) Qualificar o comportamento de Carlota como legítima defesa putativa, identificando os vários pressupostos e o erro sobre a ilicitude da conduta de Alda;
- c) Pronunciar-se sobre o alcance do artigo 338.º.

2) A sua resposta sobre a conduta de Carlota seria a mesma se Bento fosse um amigo de Alda que, em vez de a assaltar, estava a fazer uma partida com uma bisnaga?

Nesta questão o aluno deverá:

- a) Reformular a sua resposta anterior, qualificando o comportamento de Alda como legítima defesa putativa, dada a falta de agressão;
- b) Qualificar o comportamento de Carlota como legítima defesa, distinguindo a situação da descrita na hipótese anterior.

II

Dada a carência de recursos financeiros do Erário Público, o Parlamento aprovou a Lei n.º 1/a, publicada a 15 de março:

“Como parte do contributo para o interesse público que se espera de todos os cidadãos, solicita-se a compreensão e colaboração popular na manutenção das vias, nomeadamente, não testando a sua capacidade de resistência.

Artigo 1.º

É proibida a passagem de veículos com mais de 10.000gr. nas vias rodoviárias sem reparação há mais de 20 anos.

Artigo 2.º

É permitido aos condutores dos referidos veículos perfazer o trajeto várias vezes, na modalidade conhecida por '*fazer piscinas*', de forma a distribuir o peso em excesso, ou seguir pelos terrenos limítrofes das vias rodoviárias em causa, ainda que sejam privados.

Artigo 3.º

A violação do artigo 1.º é punida com coima de 1000€ a 5000€.

Artigo 4.º

Esta lei entra em vigor no dia da sua publicação.”

No dia 20, o Parlamento fez publicar uma declaração de retificação, dado que quando se estabeleceu o limite dos 10.000gr queria-se estabelecer o limite de 10.000kg. A gralha deveria-se ao corretor automático.

3) Quando é que a lei entrou em vigor?

Nesta questão o aluno deverá:

a) Enquadrar o problema da entrada em vigor da lei no dia da publicação, tanto no que respeita aos vetores subjacentes como às preocupações a que responde;

b) Responder no sentido da entrada em vigor no próprio dia, apesar do artigo 2.º/4 da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, dado que se trata de uma sucessão de leis no tempo de igual hierarquia.

4) Se, a 30 de março, a Daniela recebesse em casa uma notificação das autoridades a exigir o pagamento de uma coima no valor de 2.000€ por conduzir o seu *Fiat Punto* o que lhe recomendaria que fizesse?

Nesta questão o aluno deverá:

a) Verificar o preenchimento dos vários pressupostos relativos à retificação da lei;

b) Observar que, de acordo com o artigo 5.º/4, “As declarações de retificação reportam os efeitos à data da entrada em vigor do texto retificado”, pelo que Daniela não estaria obrigada a proceder ao aludido pagamento.

5) Imagine, agora, diferentemente, que a preocupação do Parlamento era a de criar uma via especificamente para veículos pesados, de forma a garantir o escoamento das mercadorias, limitando o peso mínimo da faixa direita das principais Estradas nacionais a 10.000kg. Por lapso, a primeira versão do diploma publicado estabelecia o limite mínimo em 10.000gr, o que viria a ser retificado em tempo para 10.000kg. Contudo, entre a entrada em vigor do diploma e a da declaração de retificação, a Daniela

percorreu algumas estradas nacionais na faixa direita, querendo agora saber se deve alguma quantia a título de coima.

Nesta questão o aluno deverá:

- a) Identificar adequadamente o problema, nomeadamente no que respeita à retificação da lei e a sua retroatividade;
- b) Assinalar que a conduta de Daniela não pode ser sancionada em virtude dos limites à retroatividade em matéria contraordenacional.

Cotação: 1) 4v.; 2) 4v.; 3) 3v.; 4) 3v.; 5) 4v.

Ponderação Global: 2v.